

CPLI.1120210100 A

ATA DE SESSÃO DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO **CPLI.1120210100** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CRESCIMENTO VEGETATIVO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DE ESGOTO, EM LIGAÇÕES PREDIAIS E REDES DE ESGOTO, COM DIÂMETRO MENOR QUE DN 400, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS, NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL BELO HORIZONTE SUL - GRBS, INCLUINDO VILAS E FAVELAS.

No dia 28/03/2022 às 08:30 horas, na sede da COPASA MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, constituída pelos empregados infra-assinados.

Presente também os representantes das licitantes abaixo relacionadas.

Dando início à Sessão, a Comissão relatou o ocorrido na sessão do dia 22/06/2021:

“...

A Comissão fez um breve relato sobre a **política de Due Diligence** que consta dos Artigos 254 a 257 do Regulamento de Contratações, enfatizando que a partir dos Editais publicados em 02/06/21 a política de Due Diligence se efetivou.

Dando início a sessão foram recebidos os Envelopes nº 1 e 2 e os documentos de credenciamento das licitantes, em seguida foram abertos os Envelopes n.º 1 – Proposta comercial – que, em resumo, são as seguintes:

LICITANTES	DESC. ITENS SERV. (%)	PREÇO TOTAL (R\$)	ME/EPP *
CONSORCIO REGIONAL SUL - ESGOTO	29,71	18.372.312,51	*
CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI	25,30	19.523.780,76	
CONSÓRCIO RYSAM, C. RISE, LTD & EAS	21,35	20.560.591,29	
ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO	09,00	23.783.553,55	
PROJEÇÕES PROJETOS E CONSTRUÇÕES	08,69	23.867.060,49	
CONSORCIO TEME - VILASA	05,25	24.764.323,84	
CONSORCIO SES REGIONAL SUL	03,37	25.258.602,13	
CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI	03,00	25.351.232,01	

\* Licitantes que solicitaram o uso do benefício de EPP/ME, previsto na Lei Complementar 123/2006 e comprovaram a condição para esta categoria.

Todas as propostas comerciais atenderam ao disposto no Edital e foram classificadas.

Analisando as propostas a Comissão comunicou que a diferença do valor calculado pela COPASA MG, entre a proposta da licitante **CONSORCIO REGIONAL SUL - ESGOTO** e a proposta da licitante, **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** é

1647 9:54

1

inferior ao limite de 10% (dez por cento) aplicado sobre o menor preço, permitindo, nos termos da Lei, a consulta ao Representante da licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI**, sobre o seu interesse em ofertar uma melhor proposta.

A Comissão consulta a licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** via e-mail.

A **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** solicitou, via e-mail, 02 dias uteis para análise e resposta.

A Comissão concedeu o prazo, que vence em **24/06/21 às 17:00** horas.

... "

Em seguida a comissão relatou o ocorrido na sessão do dia 29/06/2021:

"...

a comissão informou que a licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** enviou e-mail respondendo que tinha interesse em ofertar melhor proposta e ofertou o desconto de 29,72% sobre os itens constantes da planilha de orçamento, passando o valor de sua proposta para R\$ 18.369.829,67.

A Comissão solicitou nos termos do item 11.1, letra "c" do Edital, à licitante, **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI**, via e-mail, uma melhor proposta, ao que a representante da mesma respondeu, via e-mail, que não seria possível ofertar uma melhor proposta.

Em seguida foi aberto o Envelope nº 2 – Habilitação da licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI**.

Verificada a documentação a Comissão decidiu **habilita-la** e, conseqüentemente declarar a **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI vencedora da licitação**, sendo o valor do contrato de **R\$ 18.369.829,67** e prazo de **20 meses** consecutivos.

A Comissão verificou que a licitante, **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** apresentou prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme item 3 do Anexo I do Edital, vencida em 20.03.21.

Como trata-se de ME/EPP e nos termos do parágrafo 10.4 do Edital "Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da COPASA MG, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa", foi concedido o prazo de 5 dias úteis para apresentação da comprovação da regularidade relativa à seguridade social.

1848

Registra-se que o atestado apresentado pela licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** está em cópia simples. A licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** deverá apresentar os originais para autenticação pela COPASA MG no prazo máximo de 5 dias úteis.

Os documentos de habilitação da licitante foram visados por todos os interessados.

..."

Foi relatado também o ocorrido em sessão interna realizada em 19.07.21, na qual a **CONSTRUTORA MARTINS LEITE** foi inabilitada:

"...

A Comissão registrou que em sessão realizada no dia 29/06/2021 às 08:30 horas, foi verificada a documentação de habilitação da licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** e a Comissão decidiu **habilita-la** e, conseqüentemente declara-la **vencedora da licitação**, sendo o valor do contrato de **R\$ 18.369.829,67** e prazo de **20 meses consecutivos**.

A Comissão registrou que a licitante, **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** apresentou prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme item 3 do Anexo I do Edital, vencida em 20.03.21.

Como se trata de ME/EPP e nos termos do parágrafo 10.4 do Edital "Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da COPASA MG, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa", foi concedido o prazo de 5 dias úteis para apresentação da comprovação da regularidade relativa à seguridade social.

A publicação da licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI**, como vencedora da licitação, ocorreu no jornal "Minas Gerais" do dia 02.07.21, portanto o prazo para a licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** apresentar prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme item 3 do Anexo I do Edital seria o dia 09.07.21.

Em 09.07.21 a licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** solicitou prorrogação do prazo para apresentar a prova de regularidade relativa à seguridade social, nos termos do Edital e da lei complementar 123/06.

A Comissão concedeu a prorrogação do prazo, passando a data limite para licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** apresentar prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme item 3 do Anexo I do Edital o dia 16.07.21

Findo o prazo acima, 16.07.21, a licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** não apresentou a prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme item 3 do Anexo I, estando, portanto, inabilitada.

Os recursos apresentados pelas licitantes **CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI** e pela licitante **CONSORCIO REGIONAL SUL – ESGOTO**, constituído pelas empresas **TRAFFIC CONSTRUTORA EIRELI (LÍDER)**, **CONATA ENGENHARIA LTDA**, **RFJ CONSTRUTORA EIRELI** e **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, contra a habilitação da licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** bem como as contrarrazões da **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** deixaram de ser analisados por terem perdido o objeto em face da inabilitação da **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI**.

Dar-se-a prosseguimento ao processo licitatório.

...”

Na sessão do dia 22/07/21 foi realizada a continuidade do processo licitatório nos seguintes termos:

“...

A comissão informou que solicitou nos termos do item 11.1, letra “c” do Edital, à licitante, **CONSORCIO REGIONAL SUL – ESGOTO, CONSTITUIDO PELAS EMPRESAS TRAFFIC CONSTRUTORA EIRELI (LÍDER), CONATA ENGENHARIA LTDA, RFJ CONSTRUTORA EIRELI E INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, via e-mail, uma melhor proposta, ao que a representante da mesma respondeu, via e-mail, que poderia ofertar o desconto de 29,74% de desconto sobre os preços da COPASA MG, passando o valor de sua proposta para: R\$ 18.364.804,11.

Foi informado, também, pela Comissão que a licitante **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** interpôs recurso questionando a sua inabilitação e solicitando a atribuição de efeito suspensivo, a Comissão registra que o recurso foi recebido e será processado nos termos do Edital e que o mesmo não tem efeito suspensivo, haja vista, que a presente licitação é regida pelo Regulamento de Contratações da COPASA MG e pela Lei Federal 13.303/16, e por estes normativos a fase recursal é única, e inicia-se após julgamento que declare um dos licitantes vencedor.

Em seguida a Comissão informou que foi publicado no jornal “Minas Gerais” desta data, 22.07.21, o seguinte:

“COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
MINAS GERAIS - COPASA MG  
ATO DO PRESIDENTE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.

CPLI.1120210100 A  
MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO CADASTRO DE  
FORNECEDORES DA COPASA MG E SUA SUBSIDIÁRIA.

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais -  
COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1. o Recurso Administrativo interposto pela empresa INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA contra decisão exarada por meio do Ato do Diretor n.º AD 09/2021, de 22/03/2021, publicado no Diário Oficial "Minas Gerais", em 27/03/2021, que determinou a aplicação da penalidade de suspensão temporária de seu direito de participação em licitação e o impedimento de contratar com COPASA MG e sua subsidiária, pelo prazo de 06 (seis) meses;
2. o Relatório de Análise de Recurso, de 25/06/2021;
3. o Parecer Jurídico n.º 105/2021, de 01/07/2021;
4. a deliberação da Diretoria Executiva, conforme Ata de Reunião do dia 05/07/2021.

RESOLVE:

1. Ratificar a decisão objeto do Ato do Diretor n.º AD 09/2021, de 22/03/2021, que aplicou à empresa INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA a penalidade de suspensão temporária de seu direito de participação em licitação e o impedimento de contratar com COPASA MG e sua subsidiária, pelo prazo de 06 (seis) meses, a serem computados a partir da data de publicação deste Ato, que autoriza formalmente a suspensão da referida empresa do Cadastro de Fornecedores da COPASA MG, nos termos do art. 277 do REG-CSMG-2018\_001/2;
2. Determinar a publicação do presente Ato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

Guilherme Frasson Neto

Diretor-Presidente em Exercício"

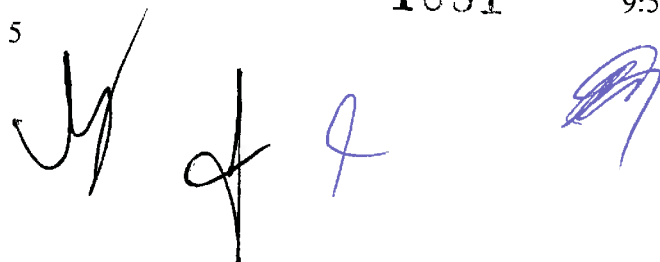
Pelo exposto e amparada no Artigo 281, § 1º., abaixo transcrito, do Regulamento de Contratações da COPASA MG, a empresa INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, uma das consorciadas do CONSORCIO REGIONAL SUL - ESGOTO, esta afastada da licitação.

"Na hipótese de a penalidade de suspensão incidir sobre empresa que esteja participando, em consórcio, de licitação em andamento, a

1651

9:54

5



empresa apenas **será imediatamente afastada da licitação**, devendo ser concedida, às demais empresas que figuram no Compromisso de Constituição do respectivo Consórcio, oportunidade para reestruturação deste, desde que comprovada a ausência de prejuízos para a COPASA MG e sejam integralmente cumpridos, pelas empresas remanescentes, os requisitos de habilitação, exigidos no respectivo edital. (Redação aprovada pelo CA em 28/01/2021)"

Pelo exposto a Comissão concede às demais empresas que figuram no Compromisso de Constituição do respectivo Consórcio o prazo de até 05 dias úteis para apresentação de novo Termo de Compromisso de constituição do consórcio, bem como documento assinado pelas empresas remanescentes do Consórcio convalidando a nova proposta comercial apresentada.

O prazo vence em 29/07/21 às 17:00 horas.

Em seguida foi aberto o Envelope nº 2 – Habilitação da licitante **CONSORCIO REGIONAL SUL – ESGOTO**.

A sessão foi suspensa para aguardar que as demais empresas que figuram no Compromisso de Constituição do respectivo Consórcio, o prazo de até 05 dias úteis para apresentação de novo Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, o documento assinado pelas empresas remanescentes do Consórcio convalidando a nova proposta comercial apresentada, bem como para análise dos documentos de habilitação das empresas remanescente do consórcio."

Em 10/08/2021 deu-se a sessão interna de análise e julgamento dos documentos de habilitação do CONSÓRCIO METROPOLITANA SUL ESGOTO:

O Presidente reiterou com os presentes a reintegração da empresa **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, integrante do CONSÓRCIO METROPOLITANA SUL ESGOTO.

Verificada a documentação do CONSÓRCIO METROPOLITANA SUL ESGOTO a Comissão decidiu habilitá-lo e, conseqüentemente adjudicar as obras e serviços ao CONSÓRCIO METROPOLITANA SUL ESGOTO, sendo o valor adjudicado de R\$ 18.364.804,11 e prazo de 20 meses consecutivos.

Em 19/08/21 a Justiça de Primeira Instância Comarca de BELO HORIZONTE / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, DEFERIU o pedido liminar da CONSTUTORA MARTINS LEITE para determinar a suspensão da presente licitação, até o deslinde da ação. E posteriormente, em 02/09/2021 a Unidade de Assuntos Societários, Tributários e de Demandas Especiais, USST, informou que o processo poderia continuar.

Assim, após o prazo de vistas ao processo a Comissão proferiu o seu julgamento que foi ratificado pelo Diretor Presidente em 04/10/21:

1652

9:54

...  
 a Comissão Permanente de Licitações - CPLI da COPASA MG conhece do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO REGIONAL SUL ESGOTO, constituído pelas empresas TRAFFIC CONSTRUTORA EIRELI (LÍDER), CONATA ENGENHARIA LTDA, RFJ CONSTRUTORA EIRELI E INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e dos recursos interpostos pelas licitantes CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI e CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI, bem como, das contrarrazões da licitante CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI por serem próprios e tempestivos e OPINA POR:

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO REGIONAL SUL ESGOTO.
- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI
- **DAR PROVIMENTO** ao recurso da licitante CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI e consequentemente rever a decisão que a inabilitou;
- **ADJUDICAR** à **CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI** sendo o valor do contrato de **R\$ 18.369.829,67** e prazo de **20 meses** consecutivos.

Registra-se que de 04/10/2021 a 06/12/2021 o processo o processo ficou suspenso aguardando a definição da Justiça, quando em 06/12/2021 a USST recomendou a continuidade.

Na presente sessão, a Comissão relatou que este processo licitatório foi homologado dia 20/12/2021, em 27/12/2021 foi assinado o contrato 21.2936 com a empresa CONSTRUTORA MARTINS LEITE EIRELI, no entanto a contratada não assinou a ORDEM DE SERVIÇOS.

Assim, nos termos do Artigo 137, inciso VI, do regulamento de contratação da COPASA MG, VI - que, basicamente, reza, na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, será realizada esta sessão para continuidade da licitação.

Será observado, também, o disposto no § 11 do Artigo 137 acima citado.

As licitantes remanescentes deveriam apresentar, novamente, o Envelope nº 2, nos termos do Edital.

Não houve medições no contrato que tem valor de R\$ 18.369.829,67.

**As licitantes que apresentou novos documentos de habilitação foram a licitante CONSORCIO REGIONAL SUL e a licitante CONSORCIO SES REGIONAL SUL.**

1653

9:54

7

As demais licitantes não apresentaram novamente o Envelope 2, demonstrando não ter interesse em participar desta continuidade.

O representante da licitante **CONSORCIO REGIONAL SUL** foi consultada quanto ao interesse em assumir o contrato pelo seu preço ofertado, qual seja, 29,74% de desconto sobre os itens da planilha contratual, ao que o representante informou que sim, concorda em assumir o contrato pelo seu desconto de 29,74%.

Em seguida foi aberto o Envelope nº 2 apresentado pela licitante **CONSORCIO REGIONAL SUL**, contendo a sua documentação de habilitação.

Verificada a documentação a Comissão decidiu **habilitar o CONSORCIO REGIONAL SUL** sendo que o valor do contrato eventualmente a ser assinado de R\$ 18.364.804,11 e pelo prazo **de 20 meses**.

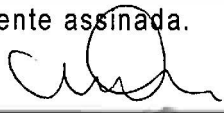
Registra-se que há atestado apresentado pela licitante **CONSORCIO REGIONAL SUL** que estão em cópia simples. A licitante **CONSORCIO REGIONAL SUL** deverá apresentar os originais para autenticação pela COPASA MG no prazo máximo de 5 dias úteis.

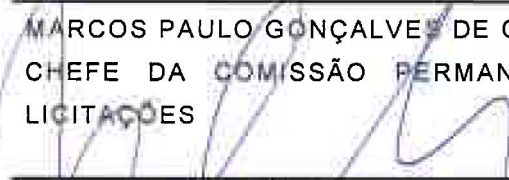
Registra-se que o presente procedimento de consulta não vincula a COPASA MG a realizar a eventual dispensa de licitação.

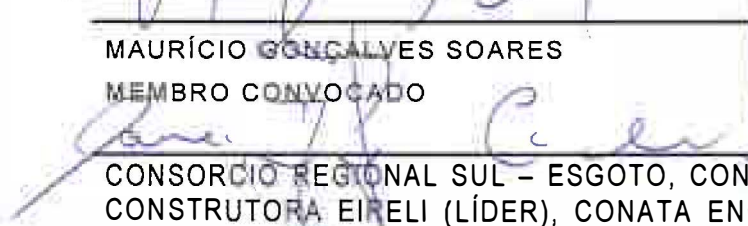
Os documentos de habilitação da licitante **CONSORCIO REGIONAL SUL** foram visados por todos os interessados.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos.

A Comissão lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos os presentes devidamente assinada.

  
 \_\_\_\_\_  
 MARCOS PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
 LICITAÇÕES

  
 \_\_\_\_\_  
 MAURÍCIO GONÇALVES SOARES  
 MEMBRO CONVOCADO

  
 \_\_\_\_\_  
 CONSORCIO REGIONAL SUL – ESGOTO, CONSTITUIDO PELAS EMPRESAS TRAFFIC  
 CONSTRUTORA EIRELI (LÍDER), CONATA ENGENHARIA LTDA, RFJ CONSTRUTORA  
 EIRELI E INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – PAULO HENRIQUE  
 CARAMATI MANATA

  
 \_\_\_\_\_  
 CONSORCIO SES REGIONAL SUL, CONSTITUIDO PELAS EMPRESAS PERFIL  
 ENGENHARIA S/A (LÍDER) E KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A – ENTREGOU  
 MEDIANTE PORTADOR

  
 \_\_\_\_\_  
 AULUS AFFONSO AZZI PESSOA  
 MEMBRO CONVOCADO

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA FLÁVIA AYRES DIAS  
 MEMBRO CONVOCADO

1654